



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.781, de 29 de dezembro de 1998.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI
Nº. 2.390, DE 19 DE AGOSTO DE 1977
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº. 2.390, de 19 de
agosto de 1977, passa a vigorar com a se-
guinte redação:**

**Art. 10 - Na fixação das tarifas será as-
segurado para os estudantes 50%
(cinquenta por cento) nos preços das passagens de ônibus.**

**§ 1º - Os estudantes somente gozarão do
abatimento de que trata este ar-
tigo, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudan-
til, fornecidas pelas seguintes entidades:**

- I - Universidade Federal de Alagoas-DCE/UFAL;**
- II - Centro de Estudos Superiores de Maceió-DCE/CESMAC; e**
- III - Escola de Ciências Médicas-DA
02 de maio.**

**§ 2º - Os estudantes das escolas de
1º e 2º graus somente gozarão
de abatimento previsto neste artigo, mediante apresentação da
Carteira de Identidade Estudantil fornecida pela Secretaria Mu-
nicipal de Educação em conjunto com a União dos Estudantes Se-
cundários de Alagoas - UESA".**

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.781, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 4.328, de 27 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1998.

KÁTIA BORN RIBEIRO

Prefeita.

Publicado no DOM
30 / 12 / 19 98
naire
Encarregado

